

PROCESSO Nº 197.000.556/2017

CONTRATO Nº 33/2017 - ADASA

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL-
ADASA E A EMPRESA AG CONSTRUÇÕES E
INSTALAÇÕES EIRELI PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO
PREDIAL DA SEDE DA ADASA.**

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobrelaje, Ala Norte, CEP nº 70.631-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º do Anexo Único da Resolução ADASA nº 01, de 29 de janeiro de 2016, alterado pela Resolução nº 15, de 04 de agosto de 2017, por seu Diretor Presidente, Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles, brasileiro, biólogo, casado, portador da Carteira de Identidade Profissional nº [redacted], emitida pelo Conselho Federal de Biologia – CFB/DF, e inscrito no CPF sob o nº [redacted], residente nesta Capital, e de outro lado, a empresa **AG CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 26.128.987/0001-18, com sede social localizada na Rua 3 Ch. 92, Lote 66, Loja 02, Sala 01, Vicente Pires, Brasília-DF, Cep nº 72.005-815, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por Alice Gomes Pinheiro, portador da Carteira de Identidade nº [redacted] DF, e inscrito no CPF sob o nº [redacted], têm entre si ajustados o presente contrato, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

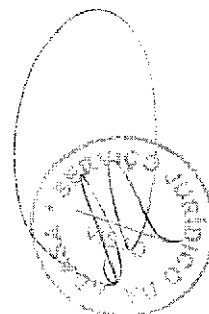
1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial preventiva e corretiva da sede da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, compreendendo o fornecimento de peças, materiais e mão-de-obra, bem como o emprego dos equipamentos e ferramentas necessários e adequados à execução dos serviços, definidos neste documento.

1.2. Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Pregão eletrônico n.º 06/2017, com seus anexos, bem como a proposta da contratada e demais documentos que compõem o processo em referência, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda – Do Regime de Execução

2.1. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preços unitários.

Cláusula Terceira – Dos Preços



3.1. Os preços unitários de cada serviço a serem estipulados nas Ordens de Serviços serão fixos e irreajustáveis, e corresponderão àqueles constantes das planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos de Índices da Construção Civil – SINAPI, referente ao mês vigente e ao Distrito Federal, decrescidos do percentual de desconto de 34,465% (trinta e quatro, quatrocentos e sessenta e cinco milésimos por cento) proposto pela Contratada, e acrescidos do BDI no percentual fixo de 25% (vinte e cinco por cento), calculado de acordo com parâmetro indicado no Acórdão nº 2.622/2013 do TCU.

18.2. O percentual de desconto sobre a Tabela do SINAPI não poderá sofrer alterações, sendo fixo e irreajustável.

Cláusula Quarta – Do Valor Estimado do Contrato

4.1. O valor total estimado do Contrato é de R\$ 174.350,00 (Cento e setenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais).

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5.1. Os recursos para contratação dos serviços objeto deste Contrato provêm do Orçamento Anual da ADASA: Programa de Trabalho: 04.122.6001.2396.5360; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 150.

Cláusula Sexta – Do Pagamento

6.1. As condições de pagamento são as estabelecidas no item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2017.

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência e Execução

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que presente a conveniência e a oportunidade para a **CONTRATANTE** e a preservação dos aspectos legais.

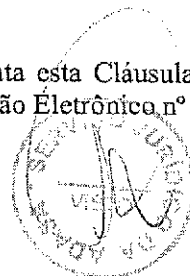
7.2. Deverão serem observadas, na execução do contrato, as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2017 e seus anexos, especialmente o Anexo I (Termo de Referência).

Cláusula Oitava – Da Garantia

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar garantia contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura deste termo contratual, no valor correspondente a 3% (três por cento) do seu valor global, podendo optar por uma das seguintes modalidades, conforme previsto no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

7.2. As demais condições quanto à prestação da garantia de que trata esta Cláusula obedecerão ao disposto no item 19 do Termo do Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2017.



Cláusula Nona – Das Obrigações da Contratante

9.1 As obrigações do CONTRATANTE são as estabelecidas no item 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2017.

Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratada

10.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

- a) prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
- b) cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico, especialmente aquelas prevista no item 8;
- c) cumprir as orientações do fiscal/executor do contrato;
- d) ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

10.2 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do ajuste/contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Primeira – Do Acompanhamento e da Fiscalização

11.1. A Fiscalização e o controle da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será exercida por servidor da ADASA ou comissão, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato, além das atribuições elencadas em normas internas da ADASA.

11.2. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

11.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

- a) determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante do equipamento, ou ainda esteja em desacordo com este Termo de Referência ou com o contrato assinado ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

11.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequadas, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.



11.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, a seguir enumerada:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de (cinco) dias úteis.

Cláusula Décima Quarta – Dos Acréscimos ou Supressões

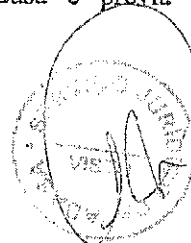
14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto da contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato, em observância ao art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

15.1.1 o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico 06/2017;

15.1.2. o atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;



15.1.3. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

15.1.4. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

15.1.5. a decretação de falência da contratada;

15.1.6. a dissolução da sociedade;

15.1.7. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

15.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

15.1.9. a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato, sem a anuência prévia da Contratante; e

15.1.10. uso ou emprego da mão-de-obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Direitos da Administração em Caso de Rescisão

16.1. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

16.1.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;

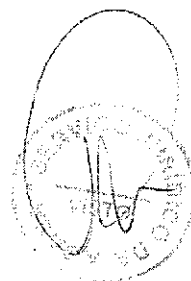
16.1.2. execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

16.1.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei no 8.666/1993.

Cláusula Décima Sétima – Dos Casos Omissos

17.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Oitava – Dos débitos para com a ADASA



18.1. Os débitos da **CONTRATADA** para com a **ADASA**, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Nona – Da Vinculação

19.1. O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 06/2017, seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA**, são partes integrantes deste Contrato.

Cláusula Vigésima – Do Foro

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Brasília – DF, 10 de Agosto de 2017.

Representantes:

PAULO SÉRGIO BRETAS DE A. SALLES
Diretor-Presidente da ADASA
CONTRATANTE

ALICE GOMES PINHEIRO
AG CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: PAULO SÉRGIO BRETAS DE A. SALLES
CPF: 012.345.678-90

Nome: ALICE GOMES PINHEIRO
CPF: 123.456.789-01

